

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 044/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2436/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E
A EMPRESA FLAVONOIDE EDUCAÇÃO E
CONTEÚDO EM SAÚDE LTDA**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑERO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADO: FLAVONOIDE EDUCAÇÃO E CONTEÚDO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.688.947/0001-29, com sede na Rua Ramiro Barcelos, número 685, bairro Independência, Conj. 406, Porto Alegre/RS, CEP 90.035-005, e-mail: contatoflavonoide@gmail.com, celular (61) 99625-5666, redes sociais Instagram (@flavonoidee), Tiktok (@flavonoidee) e YouTube (Flavonoide), neste ato representado por **FLAVIA TEIXEIRA MASSON**, brasileira, solteira, empresária, sócia-administradora, portadora do documento de identidade 2453254, órgão expedidor DPT-DF, inscrita no CPF sob o n.º 047.023.891-73, domiciliada e residente na quadra 204, S/N, bairro Sul (Águas Claras), apto 1101, Lote 04, Bloco A, Brasília/DF, CEP 71.939-540, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2025**, para contratação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c” e “f”, § 3º da Lei n° 14.133/2021, no Parecer Jurídico n° 275/2025 (ID N° 161368), Despacho do Controle Interno n° 1463/2025 (ID N° 162436), Despacho da Presidência n° 1671/2025 (ID N° 164027) e Portaria de Inexigibilidade n° 206/2025 (ID N° 165855), tudo constante no Processo Administrativo Eletrônico - PAE n° 2436/2025, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste Termo de Referência é a **contratação de palestrante para ministrar o tema: "Farmacêuticos digitais: maximizando os benefícios da internet"**, que será ministrada aos discentes do curso de Farmácia desta instituição e profissionais farmacêuticos da região como parte da programação da “Semana Farmacêutica 2025” no auditório do Bloco D, Campus I da Universidade de Gurupi.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. A palestra em questão será realizada durante a Semana Farmacêutica do curso de Farmácia da Universidade de Gurupi – UnirG, que acontecerá nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2025. O evento será destinado aos discentes do referido curso e a profissionais farmacêuticos da região, contando com

a participação de palestrantes convidados. A Semana Farmacêutica é promovida bienalmente pelo curso de Farmácia, com o objetivo de proporcionar atualização técnico-científica aos estudantes e profissionais da área da saúde.

3.2. A realização do evento contará com a contribuição da palestrante, cuja experiência em divulgação científica e comunicação em saúde, especialmente por meio das mídias sociais, representa um importante diferencial. A contratação justifica-se pela relevância do tema, pela qualificação profissional da palestrante e pela necessidade institucional de fomentar debates contemporâneos na formação dos discentes, conforme as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2024–2028), especialmente o subitem 5.3.2. Portanto, resta justificada a contratação em comento.

3.3. Para mais, a Administração Pública tem o dever de realizar o processo de licitação quando pretender a contratação de bens, serviços, obras, etc. com terceiros, salvo, se o caso concreto comportar a aplicação de uma das hipóteses preceituadas na Lei de Licitações, as quais autorizam a formalização de contratação direta. Assim, devido a inviabilidade de competição *in casu*, todo o procedimento deverá ocorrer através da contratação por inexigibilidade e em correspondência ao artigo 74, inciso III, alínea “c” e “f”, e § 3º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 304/2022.

3.4. A inexigibilidade de licitação é cabível quando for impossível a realização de licitação, por inviabilidade absoluta de competição ou, como apontam alguns doutrinadores, pela impossibilidade de serem comparados bens heterogêneos.

3.5. O posicionamento doutrinário, ressaltando-se o de Hely Lopes Meirelles, é no sentido de que a inexigibilidade de licitação se dá, pela impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre potenciais interessados. Então, a inviabilidade da competição, torna inócuo o procedimento licitatório, que tem como escopo buscar a melhor proposta, para o atendimento do interesse público. Ademais, assim ocorre em todos os contratos em que restar caracterizada a impossibilidade de competição seja pelo objeto ou pelas condições do possível contratado.

3.6. Perante o teor da norma legal, se faz necessário que se verifique a presença de três requisitos para autorizar a referida contratação: (I) serviço singular; (II) serviço técnico; e (III) notória especialização. Sobre o tema, a doutrina ecoa tal raciocínio.

3.8. Considerando que a Administração Pública deverá perquirir a proposta mais vantajosa para atender à necessidade pública e que, no caso em tela, não existe pluralidade de alternativas em razão da inviabilidade do sujeito e do objeto, conclui-se que os três requisitos supramencionados foram atendidos e que inexistem de qualquer óbice para a realização da contratação direta.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço será prestado durante a Semana Farmacêutica 2025, tendo como público-alvo os acadêmicos do curso de Farmácia desta instituição e profissionais farmacêuticos. A palestra será ministrada no dia 25 de setembro de 2025, data em que se comemora o Dia Nacional do Farmacêutico, às 19h30, no auditório D do Campus I (Campus Jacinto Nunes).

4.2. A palestra incluirá os seguintes conteúdos:

- I - Fontes de informação e pesquisa online;
- II - Ferramentas de estudo;
- III - Segurança cibernética;
- IV - Uso estratégico das redes sociais para presença profissional.

4.3. Do Conteúdo Programático

4.3.1. A palestra abrangerá tópicos relevantes e contemporâneos, promovendo debates críticos e qualificados sobre o uso da internet como ferramenta de educação, divulgação científica e atuação ética, incluindo:

- a) Fontes de Informação e Pesquisa Online: Como identificar fontes científicas confiáveis Plataformas de acesso aberto e repositórios acadêmicos;
- b) Diferença entre informação técnica, científica e desinformação;
- c) Ferramentas Digitais para Estudo e Produtividade: Aplicativos e plataformas de organização e anotações;
- d) Ambientes virtuais de aprendizagem (AVAs): Técnicas para otimização do tempo e foco nos estudos online;
- e) Segurança Cibernética na Prática Acadêmica e Profissional;
- f) Ética digital: condutas seguras e responsáveis na internet;
- g) Uso Estratégico das Redes Sociais para a Carreira Farmacêutica;
- h) Posicionamento profissional no Instagram, TikTok, LinkedIn e YouTube;
- i) Criação de conteúdo educativo e divulgação científica acessível.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor obtido tem como referência a proposta da especialista FLAVIA TEIXEIRA MASSON, que possui sólida formação em Farmácia pela Universidade de Brasília (UnB) e pós-graduação em Influência Digital: Conteúdo e Estratégia, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Sua carreira é marcada pela participação em projetos de pesquisa nas áreas de farmacognosia, química medicinal e parasitologia, além da realização de intercâmbio acadêmico na University of East Anglia, na Inglaterra, por meio do programa Ciências sem Fronteiras. Flavia é uma das principais referências em divulgação científica na área farmacêutica no Brasil. Criadora do canal “Flavonoide”, destaca-se pela publicação de conteúdos técnicos da área de Farmácia de forma acessível, dinâmica e envolvente. Sua abordagem alia rigor técnico, carisma e experiência no ambiente digital, inspirando profissionais e estudantes em todo o país.

5.2. Para a Palestra a ser realizada na Universidade de Gurupi - UnirG, o valor da Contratação foi ajustado para **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	2560	CONTRATAÇÃO PALESTRANTE PESSOA JURIDICA	UN	01	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00

5.3. O pagamento será efetuado após a conclusão dos trabalhos, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UnirG, e será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, com fulcro no Art. 40, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que acompanhado das certidões fiscais e de acordo com a disponibilidade financeira indicada pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação UnirG.

5.3.1. O pagamento dos serviços será efetuado por meio de depósito em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, sendo que todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições, serão suportadas pelo CONTRATADA.

5.4. Os custos com locomoção, inclusive passagens aéreas e terrestres, além de hospedagem serão suportados pela **CONTRATANTE**, conforme proposta carreada aos autos.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

6.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

6.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

6.3. Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotação Orçamentária n° 04.0401.12.122.0019.4.053 (COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROSSPESSOA JURIDICA) e Elemento de Despesa n° 3.3.90.39 - 17999019004000 - OUTRAS VINCULACOES LEGAIS AUTARQUIAS.

7.2. Os empenhos deverão observar o exercício financeiro anual, limitando-se até 31 de dezembro, do exercício vigente. Valores referentes a períodos posteriores serão empenhados no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações constantes na Lei n° 14.133/21 são obrigações **CONTRATADA:**

- a)** Disponibilidade do Palestrante, devidamente habilitado e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com este Contrato e normas e legislações vigentes.
- b)** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, se preciso for, com técnicos envolvidos, excetuando-se os deslocamentos internos dentro do município, que poderão ser realizados pelos veículos da Instituição;
- c)** Reparar/corrigir, às suas expensas o objeto, que não estejam em conformidade com as exigências deste Termo Contratual, bem como se não estiverem dentro do padrão mínimo de qualidade exigido em legislação específica, ainda que tenha sido dado como recebimento pela CONTRATADA;
- d)** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- e)** Manter todas as condições de habilitação exigidas por Lei;
- f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos;
- g)** Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h)** Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

8.2. Além das obrigações constantes na Lei n° 14.133/21 são obrigações do **CONTRATANTE:**

- a)** Exercer a fiscalização da execução do objeto entregue, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b)** Designar servidor para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato bem como do objeto, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas no Termo de Referência;
- c)** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- d)** Disponibilização de local com infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades presenciais, contendo minimamente mesa, cadeira, espaço adequado para análise documental;
- e)** Arcar com todas as despesas de deslocamento dos técnicos envolvidos, referente às etapas presenciais e pré-estabelecidas;
- f)** Encaminhamento da Nota de Empenho correspondente ou instrumento equivalente;
- g)** Realização do pagamento de valores devidos;
- h)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as respectivas especificações;
- i)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

- j)** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- k)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objeto Contratual;
- i)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f.1)** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1. deste Termo de Referência.
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133/21, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeidas à autoridade competente.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

10.1. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e de acordo com a efetiva prestação do serviço.

10.2. A vigência da contratação será até a data de 31/12/2025, contada da data de assinatura do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

11.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes obrigar-se-ão a cumprir as regras e normas condizentes a segurança, guarda, manutenção, integridade dos dados e dispositivos da LGPD.

12.2. O Contratado deverá se comprometer a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas.

12.3. As partes deverão se comprometer a não repassar minutas para elementos estranhos às atividades, preservando os direitos de propriedade intelectual antes de sua transferência, ou seja, enquanto não houver a devida conclusão e respectiva publicidade legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

13.2. As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diverso o da CONTRATADA.

14.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, aos 06 dias do mês de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE POR



Thiago Pineiro Miranda
CPF: 964.247.021-72



Documento assinado digitalmente



FLAVIA TEIXEIRA MASSON
Data: 06/08/2025 11:22:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

FLAVONOIDE EDUCAÇÃO
E CONTEÚDO EM SAÚDE LTDA
Flavia Teixeira Masson
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

de Resíduos, com destinação e disposição finais de Resíduos de Serviço da Saúde, com o fornecimento, em regime de comodato de BOMBONAS para acondicionamento dos resíduos, produzidos pela Universidade de Gurupi e Fundação UNIRG (Campi Gurupi e Campi Paraíso do Tocantins)”. Fica prorrogada a vigência do supramencionado instrumento contratual de 13/08/2025 a 13/08/2026, perfazendo o período de 12 (doze) meses.

Data de assinatura: 10 de julho de 2025.

Gurupi/TO, 06 de agosto de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2025

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação 068/2025, *Processo Administrativo Eletrônico nº 2371/2025*, que tem por objeto a *Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção de Instrumento Musical – Violino, afim de atender a demanda da Casa de Cultura da Universidade de Gurupi / Fundação UNIRG*. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II e art. 95, § 2º, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 304/2022 e nº 0406/2023, Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, firmado com:

	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor total
1	DAYANE ALVES CINTRA LOPES	17.689.631/0001-62	R\$ 1.150,0000
Valor Total: R\$ 1.150,0000 (mil cento e cinquenta reais)			

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 06 de agosto de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 035/2024

Processo Administrativo Eletrônico nº 520/2024

A Fundação UNIRG, torna público, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2024, firmado com a empresa *PERFORMANCE PARAUPEBAS LTDA*, CNPJ nº 48.739.449/0001-00, referente a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, com a emissão de passagens aéreas nacional e, eventualmente, internacional, a fim de atender as demandas da Fundação Unirg e Universidade de Gurupi - Unirg”*. Fica prorrogada a vigência do supramencionado instrumento

contratual de 14/08/2025 a 14/08/2026, perfazendo o período de 12 (doze) meses.

Data de assinatura: 05 de agosto de 2025.

Gurupi/TO, 06 de agosto de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 026/2023

Processo Administrativo Eletrônico nº 532/2022

A Fundação UNIRG, torna público, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2023, firmado com a empresa *EBSCO BRASIL LTDA*, CNPJ nº 42.356.782/0001-46, no valor total de *R\$ 143.301,35 (cento e quarenta e três mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos)*, referente a *“Contratação por inexigibilidade da plataforma EBSCO, base de periódicos multidisciplinar para o acervo digital do Sistema de Bibliotecas Universitárias da Universidade de Gurupi (SBU/UNIRG)”*. Fica prorrogada a vigência do supramencionado instrumento contratual de 12/07/2025 a 12/07/2026, perfazendo o período de 12 (doze) meses.

Data de assinatura: 11 de julho de 2025.

Gurupi/TO, 11 de julho de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 2436/2025

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 044/2025, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025, com base no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a *contratação de palestrante para ministrar o tema: “Farmacêuticos digitais: maximizando os benefícios da internet”*, que será ministrada na “Semana Farmacêutica 2025”, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
044/2025	FLAVONOIDE EDUCAÇÃO E CONTEÚDO EM SAÚDE LTDA	55.688.947/0001-29	R\$ 3.600,00
Valor Total do Contrato: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).			

Validade do Contrato: 31/12/2025, a partir da assinatura do contrato.

Data de assinatura: 06 de agosto de 2025.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, aos 06 de agosto de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

GURUPI PREV

PORTARIA Nº 2025/102, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº239/2006, de 20 de junho de 2006 que concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. HUMBERTO PÉRGOLA FILHO, e dá outras providências."

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2011, e o art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/19, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie, e,

CONSIDERANDO, que o pensionista é aposentado pelo GURUPI PREV e o mesmo optou pela percepção do valor integral do benefício de Aposentadoria, e redução parcial do benefício de Pensão Por Morte, e, diante das novas regras de acumulação de benefícios previdenciários apresentadas pelo art. 24, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019,

CONSIDERANDO, o art. 24, § 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019, que fica reduzido 60% (sessenta por cento) do valor que excede 1 (um) salário-mínimo, aplicado ao benefício menos vantajoso,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificada a Portaria nº 239/2006, de 20 de junho de 2006, que concedeu o Benefício de Pensão por Morte, em favor de **HUMBERTO PÉRGOLA FILHO**, viúvo, matrícula 485166, nesta municipalidade.

I – O valor mensal do benefício de Pensão por Morte se deu da seguinte forma:

BENEFÍCIO	VALOR R\$
Total dos Proventos de Pensão por Morte	R\$ 928,41

II – Considerando que o pensionista optou pela percepção do valor integral do benefício de Aposentadoria Compulsória, concedida em 01 de agosto de 2025 e redução parcial do seu benefício de Pensão por Morte, diante das novas regras de acumulação de benefício previdenciário apresentadas pelo art. 24, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

III – Os proventos do benefício de Pensão por Morte serão reduzidos em 60% (sessenta por cento) do valor que

exceder 1 (um) salário-mínimo, fixados na seguinte composição:

Valor do benefício a ser reduzido		R\$		2.698,08	
R\$	-	R\$	1.518,00	100%	R\$ 1.518,00
R\$	1.518,01	R\$	3.036,00	60%	R\$ 708,05
R\$	3.036,01	R\$	4.554,00	40%	R\$ -
R\$	4.554,01	R\$	6.072,00	20%	R\$ -
R\$	6.072,01			10%	R\$ -
		Valor do benefício acumulado a ser pago com redutores		R\$ 2.226,05	

Art. 2º - O provento de Pensão por Morte será revisto na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Gurupi Prev, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais em 01 de agosto de 2025.

Gurupi – TO, ao 6º dia do mês de agosto de 2025.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

PORTARIA Nº 103/2025, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

"Designa o servidor para fiscalização, acompanhamento e atesto da nota fiscal".

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PEV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei nº 016, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e contínuos deste Instituto;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de designar servidor competente para acompanhamento da AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO GURUPI PREV, atendendo as demandas do GURUPI PREV;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para acompanhar, fiscalizar e atestar as notas de aquisição de material e/ou contratação de serviço pelo Instituto de Previdência Social de Gurupi - Gurupi-PREV, o servidor **Kesley Nunes Barros** ocupante do cargo de Assessor Técnico Administrativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam os seus efeitos legais.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos 06 dias do mês de agosto de 2025.